



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0060 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA.**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Terminal de Cargas Aéreas, Hangar Pontual, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.608-900, fax nº (61) 3365-1778 e (61) 3365-1059, telefone nº (61) 2192-1212, E-mail: [licitacao@pontualcargas.com.br](mailto:licitacao@pontualcargas.com.br), CNPJ-MF nº 01.253.053/0001-87 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CI. nº 262.456, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 084.965.601-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 371 do Processo nº 001.440/11-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 359/360 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de coleta, recebimento, transporte e entrega domiciliária de encomenda expressa do Senado Federal, via aérea, porta a porta, em percurso de ida e volta, em todo o território nacional durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;**

**II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;**



SENADO FEDERAL

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - cumprir e fazer com que cumpram, seus prepostos e conveniados, as leis, regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

**V** - adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

**VI** - resolver problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados com o transporte de cargas e encomendas;

**VII** - receber e providenciar os despachos de cargas por via aérea e eventuais redespachos, ficando responsável, no caso de extravio, pelo reembolso ao SENADO na forma estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

**VIII** - fornecer ao SENADO relatórios operacionais específicos discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviços;

**IX** - cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

**X** - prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

**XI** - no caso de encomendas com valor declarado, ressarcir integralmente o SENADO, na ocorrência de perda, destruição, manuseio indevido e extravio de encomenda;

**XII** - repassar ao SENADO todos os descontos, benefícios e cortesias dos transportes de cargas;

**XIII** - considerado o prazo estipulado para entrega da encomenda e a legislação que regula a matéria, realizar o transporte mediante a tarifa que comprovadamente se mostre a mais vantajosa para o SENADO;

**XIV** - prestar, sempre que for solicitada, informação quanto ao andamento da remessa da encomenda;

**XV** - comunicar aos gestores deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;



## SENADO FEDERAL

**XVI** - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

**XVII** - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os empregados que irão prestar os serviços referentes a este contrato;

**XVIII** - manter seus empregados que estejam vinculados a este contrato, devidamente uniformizados e portando identificação ao transitarem nas dependências do SENADO e nos seus órgãos subordinados, com a prévia aprovação dos modelos pelo gestor deste contrato e, assim como, proceder a substituição de empregados que se portarem de modo inconveniente ou sem urbanidade no desempenho da função;

**XIX** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

**XX** - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

**XXI** - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo SENADO;

**XXII** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**XXIII** - proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENADO quanto à execução dos serviços contratados;

**XXIV** - instalar posto de atendimento no SENADO, em área destinada para a finalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, com pessoal próprio, treinado e habilitado, veículo para o transporte de carga e demais itens, material de escritório adequado, e equipamentos específicos à prestação dos serviços (balança, linha privada ou direta e terminais de computadores com impressoras, dentre outros necessários), observados os termos do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002.

**XXV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**XXVI** - informar ao SENADO, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONTRATADA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas dependências e áreas adjacentes do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se compromete a usar o imóvel destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente, para os serviços de remessa de encomenda expressa solicitados e autorizados pelo SENADO, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato, sendo-lhe proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a outros, emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento de órgão competente do SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas instalações existentes na área, bem assim de manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONTRATADA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o SENADO a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento; na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nos 12/2010 e 05/2011;

**PARÁGRAFO NONO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, compreendendo no mínimo as atividades a seguir listadas, que deverão ser executadas com fiel observância aos procedimentos atinentes à matéria, diretamente e sob orientação e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do seu preposto:

**I** - O recebimento para transporte e a entrega domiciliária, conforme os prazos estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula, de encomendas do SENADO, em âmbito nacional, mediante acompanhamento;

**II** - O fornecimento de embalagens adequadas ao peso e dimensões das encomendas;

**III** - O fornecimento de formulários próprios para remessa e controle da entrega das encomendas;

**IV** - Todos os gastos e despesas para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O serviço de coleta tem como seus pontos de origem o complexo arquitetônico do SENADO, os locais onde são realizadas as feiras do livro, as residências dos(as) Senadores(as), tanto em Brasília-DF como também em seus Estados de Representação, os setores de cargas de vários aeroportos no território nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recolhimentos e as entregas das cargas / encomendas serão realizadas diretamente pela CONTRATADA nos respectivos endereços e entregues no destinatário sempre no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de capital para capital, e de 72 (setenta e duas) horas, de capital para cidades do interior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todo procedimento de recolhimento e entrega das cargas/encomendas serão previamente autorizadas pelo SENADO, através de guias emitidas pela Coordenação de Atividades Externas - COATEX, o que acarretará uma Nota de Despacho Aéreo Eletrônica - NDA, que poderá ser acompanhada pela internet, pelo sítio da CONTRATADA, onde será possível saber o dia, a hora da coleta, a hora da entrega da carga/encomenda, os dados do funcionário da CONTRATADA que efetuou a coleta da carga/encomenda, os dados da pessoa que recebeu a carga/encomenda, onde conste: o nome completo da pessoa que recebeu a carga/encomenda, o número do documento oficial de identificação, tanto do coletor, como da pessoa que recebeu a carga/encomenda. Na Nota de Despacho Aéreo Eletrônica - NDA deverá constar também o peso e a discriminação da carga/encomenda recolhida.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os formulários para remessa e controle da entrega, oferecidos pela CONTRATADA, deverão, no que couber, conter campos destinados a indicar, no mínimo: nome, endereço e telefone do remetente e do destinatário; local de saída e de chegada da encomenda; informação quanto ao tipo de encomenda, conforme padrão a ser determinado Coordenação de Atividades Externas - COATEX; peso e tarifa conforme a tabela de preços da concessionária de transporte aéreo e discriminação das taxas de serviços aplicadas, instruções especiais para o transporte; número da nota fiscal; valor declarado; e nome da pessoa que recebeu a encomenda no destino, com o número da carteira de identidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As taxas de serviços estabelecidas e passíveis de cobrança pela CONTRATADA, conforme o caso em que se aplicam e nos valores definidos na cláusula quarta, são as seguintes:

I - Coleta

II - entrega em domicílio;

III - redespacho, a ser aplicada quando o perímetro de entrega for superior a 40 Km do centro da cidade ou quando a cidade de destino não for atendida diretamente por via aérea;

IV - seguro “ad valorem”, a ser aplicada quando do envio de encomenda com valor declarado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA procederá à devolução das encomendas não-entregues ao SENADO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com anotação do motivo do insucesso da entrega.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA o valor da tarifa constante da tabela de preços da respectiva concessionária de transporte aéreo registrada na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vigente no mês da prestação dos serviços, decrescido do percentual de desconto de 68,80 % (sessenta e oito vírgula oitenta por cento) e, no que couber, acrescida dos valores das taxas de: coleta até 10 Kg, no valor de R\$ 19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos) e o excedente por Kg, no valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos); entrega em domicílio até 10 Kg, no valor de R\$ 19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos) e o excedente por Kg, no valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos); redespacho até 10 Kg, no valor de R\$ 131,35 (cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e o excedente por Kg, no valor de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos); e seguro “ad valorem”, na proporção de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor declarado, salvo modificação autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado deste contrato, para o período de 12 (doze) meses consecutivos, é de **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), estimada a quantidade de remessa anual, em peso, de 312.000 Kg (trezentos e doze mil quilos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços fixados nesta cláusula abrangem todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos previdenciários, sociais, fiscais, seguro e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e a Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, conforme a periodicidade) por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, tendo como anexo ao documento fiscal: relatório discriminado dos serviços; as guias de autorização de envio de carga aérea emitidas pela Coordenação de Atividades Externas - COATEX; as Notas de Despachos Aéreos - NDA; e os Conhecimentos Aéreos Parciais de Cargas - CAPC, emitidos pela CONTRATADA, ficando condicionado à prévia atestação dos serviços por parte do gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Os valores das tarifas de carga somente sofrerão recomposição de preços quando alterados e registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC pelas empresas aéreas, **mantendo-se o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores das taxas de serviços (entrega em domicílio, redespacho e seguro) serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo; sendo que o primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE800178, de 03 de maio de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 17.160,00** (dezesete mil, cento e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** - fraudar a execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo;

**IV** - fazer declaração falsa;

**V** - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

  
11 de 12



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de Maio de 2012.

*Doris Marize Romariz Peixoto*  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

*Oswaldo Gonçalves de Oliveira*  
**OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA.**

**Testemunhas:**

*[Assinatura]*  
**Diretor da SADCON**

*Rodrigo Galvão*  
**Diretor da SSPLAC**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CARGAS PONTUAL LTDA CT Novo 001  
 440 11 0 (GE).doc

*Patrícia Junqueira de Alencastro*  
**Patrícia Junqueira de Alencastro**  
**Diretora da SSATC**